

IRS

2025

1 DE ABRIL A 30 DE JUNHO

DEDUÇÕES,
BENEFÍCIOS FISCAIS
E TAXAS



AT
autoridade
tributária e aduaneira

INFORMAÇÃO DE APOIO IRS 2025

Obtenha informação sobre os **principais prazos** a ter em atenção durante o ano de 2026, consultando o folheto [IRS – Principais prazos em 2026](#).

Consulte o folheto IRS - [Dispensa de declaração modelo 3 - Rendimentos de 2025](#), para saber se se encontra abrangido pela **dispensa de entrega de declaração**.

O [IRS automático](#) é a designação da declaração automática de rendimentos. Consulte o folheto IRS Automático - Declaração automática de rendimentos para o ano de 2025.

Se não está dispensado da entrega da declaração, nem está abrangido pelo IRS Automático deve **submeter uma declaração eletrónica modelo 3**, seguindo os passos: [Entregar Declaração](#) > PREENCHER DECLARAÇÃO.

No momento de liquidação da declaração, podem ser detetadas divergências entre os montantes declarados pelo contribuinte e a informação que consta na base de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ou prestados por outras entidades relacionadas com esse contribuinte (por exemplo, entidade empregadora). Consulte o folheto [IRS - Divergências na declaração Modelo 3](#).

Consulte o folheto [Certidões e comprovativos](#), caso necessite de obter um **comprovativo** sobre:


- Liquidação de IRS - demonstração do cálculo do IRS, com indicação do valor a pagar ou a receber;
- Entrega da declaração de IRS, modelo 3;
- Dispensa de entrega da Declaração de IRS.

RENDIMENTOS E DEDUÇÕES ESPECÍFICAS:

CATEGORIAS	TIPO DE RENDIMENTOS	DEDUÇÕES
A	<p>Trabalho dependente (1A) (1B) (2) (10)</p> <p>(art.º 2.º do CIRS)</p>	<p>1. a) 4.462,15 €;</p> <p>b) 4.702,50 € desde que a diferença para o limite referido em a) resulte de quotizações para ordens profissionais; ou</p> <p>c) A totalidade das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, quando exceda qualquer daqueles limites;</p> <p>2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto, acrescidas de 100%;⁽³⁾</p> <p>3. Indemnizações pagas pelo trabalhador, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho.</p>
B	<p>Empresariais/ Profissionais (1A) (1B) (2) (10)</p> <p>(art.º 3.º e 4.º do CIRS)</p>	<p>Rendimentos determinados com base nas regras do regime simplificado ou da contabilidade.</p>
E	<p>Capitais (art.º 5.º e 6.º do CIRS)</p>	<p>50% dos lucros ou dividendos pagos por pessoa coletiva sujeita e não isenta do IRC, residente em Portugal ou na EU ou no EEE, quando englobados.</p>
F	<p>Prediais (Se não optou pela tributação na categoria B)</p> <p>(art.º 8.º do CIRS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os gastos documentalmente comprovados, efetivamente suportados e pagos, incluindo os seguros de renda, com exceção dos gastos de natureza financeira, dos relativos a depreciações e dos relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração; • O imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto do selo, bem como o adicional ao IMI, pagos no ano, documentalmente comprovados, quando respeitem a prédio ou parte de prédio cujo rendimento seja objeto de tributação nesse ano; • Os gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento, documentalmente comprovados e relativos a obras de conservação e manutenção do prédio, desde que, entretanto, o imóvel não tenha sido utilizado para outro fim (apenas para gastos suportados após 1 de janeiro de 2015); • No caso de arrendamento de fração autónoma de prédio em propriedade horizontal, relativamente a cada fração ou parte, outros encargos que o condómino deve obrigatoriamente suportar; • Os gastos suportados com o pagamento de rendas de imóvel afeto à sua habitação permanente desde que o imóvel gerador dos rendimentos prediais tenha sido, anteriormente ao seu arrendamento, destinado a habitação própria e permanente durante, pelo menos, 12 meses, a distância entre os dois imóveis seja superior a 100 km e ambos os contratos de arrendamento estejam registados no Portal das Finanças.



RENDIMENTOS E DEDUÇÕES ESPECÍFICAS (CONT.):


CATEGORIAS	TIPO DE RENDIMENTOS	DEDUÇÕES
G	<p>Incrementos patrimoniais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mais-valias • Indemnizações • Assunção de obrigações de não concorrência <p>(art.ºs 9.º e 10.º do CIRS)</p>	<p>Mais-valias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos e as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, bem com a indemnização comprovadamente paga pela renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a esses bens, nas situações de alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis; • As despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação, nas seguintes situações: alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários; alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no setor comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o seu titular originário; e alienação onerosa de criptoativos que não constituam valores mobiliários; • Os encargos e despesas relativos a imóveis que tenham beneficiado de apoio não reembolsável, concedido pelo Estado ou outras entidades públicas para a aquisição, construção, reconstrução ou realização de obras de conservação de valor superior a 30 % do valor patrimonial tributário do imóvel para efeitos de IMI e sejam vendidos antes de decorridos 10 anos sobre a data da sua aquisição, da assinatura da declaração comprovativa da receção da obra ou do pagamento da última despesa relativa ao apoio público não reembolsável que, nos termos legais ou regulamentares, não estejam sujeitos a ónus ou regimes especiais que limitem ou condicionem a respetiva alienação, apenas na parte que exceda o valor do apoio não reembolsável recebido.
H	<p>Pensões⁽²⁾</p> <p>(art.º 11.º do CIRS)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. 4.462,15 €. 2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto, acrescidas de 100%.⁽³⁾ 3. As Contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, na parte que exceda 4.462,15 €.

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÕES FIXAS / PESSOALIZANTES			
 <p>Dependentes ou ascendentes (art.º 78.º-A do CIRS)</p>	Por dependente 600,00 €. ⁽⁶⁾	Por dependente 300,00 €. ⁽⁶⁾	Por dependente 600,00 €. ⁽⁶⁾
	Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos 726,00 €. ⁽⁶⁾	Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos 363,00 €. ⁽⁶⁾	Por dependente com idade inferior ou igual a 3 anos 726,00 €. ⁽⁶⁾
	Para o segundo dependente e seguintes, independentemente da idade do primeiro: • Com idade inferior ou igual a 6 anos 900,00 €. ⁽⁶⁾	Para o segundo dependente e seguintes, independentemente da idade do primeiro: • Com idade inferior ou igual a 6 anos 450,00 €. ⁽⁶⁾	Para o segundo dependente e seguintes, independentemente da idade do primeiro: • Com idade inferior ou igual a 6 anos 900,00 €. ⁽⁶⁾
	Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não receba rendimento superior à pensão mínima do regime geral 525,00 €.	Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não receba rendimento superior à pensão mínima do regime geral 262,50 €.	Por cada ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não receba rendimento superior à pensão mínima do regime geral 525,00 €.
	Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não receba rendimento superior à pensão mínima do regime geral 635,00 €.	Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não receba rendimento superior à pensão mínima do regime geral 317,50 €.	Se for apenas um ascendente a viver em comunhão de habitação, desde que não receba rendimento superior à pensão mínima do regime geral 635,00 €.

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÕES FIXAS / PESSOALIZANTES (CONT.)			
<p>Sujeito passivo, dependente ou ascendente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, comprovada.</p> <p><u>(art.º 87.º do CIRS)</u></p>	<p>Por sujeito passivo deficiente 2.090,00 €.</p> <p>Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas 2.612,50 €.</p> <p>Por dependente deficiente 1.306,25 €. ⁽⁵⁾</p> <p>Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) 2.090,00 €. ⁽⁵⁾</p> <p>Por ascendente deficiente 1.306,25 €.</p> <p>Quando o sujeito passivo tenha beneficiado da dedução por incapacidade superior a 60% durante pelo menos cinco anos e que em processo de revisão ou reavaliação de incapacidade tenha sido atribuído uma incapacidade inferior a 60% mas igual ou superior a 20%, é aplicável a seguinte dedução à coleta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1.045,00 € no ano subsequente à reavaliação; • 783,75 € no segundo ano subsequente à reavaliação; • 522,50 € no terceiro ano subsequente à reavaliação; • 261,25 € no quarto ano subsequente à reavaliação. 	<p>Por sujeito passivo deficiente 2.090,00 €.</p> <p>Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas 2.612,50 €.</p> <p>Por dependente deficiente 653,13 €. ⁽⁵⁾</p> <p>Acresce por sujeito passivo deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) 2.090,00 €.</p> <p>Acresce por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) 1.045,00 €. ⁽⁵⁾</p> <p>Por ascendente deficiente 653,13 €.</p> <p>Quando o sujeito passivo tenha beneficiado da dedução por incapacidade superior a 60% durante pelo menos cinco anos e que em processo de revisão ou reavaliação de incapacidade tenha sido atribuído uma incapacidade inferior a 60% mas igual ou superior a 20%, é aplicável a seguinte dedução à coleta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1.045,00 € no ano subsequente à reavaliação; • 783,75 € no segundo ano subsequente à reavaliação; • 522,50 € no terceiro ano subsequente à reavaliação; • 261,25 € no quarto ano subsequente à reavaliação. 	<p>Por sujeito passivo deficiente 2.090,00 €.</p> <p>Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas 2.612,50 €.</p> <p>Por dependente deficiente 1.306,25 €. ⁽⁵⁾</p> <p>Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) 2.090,00 €. ⁽⁵⁾</p> <p>Por ascendente deficiente 1.306,25 €.</p> <p>Quando o sujeito passivo tenha beneficiado da dedução por incapacidade superior a 60% durante pelo menos cinco anos e que em processo de revisão ou reavaliação de incapacidade tenha sido atribuído uma incapacidade inferior a 60% mas igual ou superior a 20%, é aplicável a seguinte dedução à coleta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1.045,00 € no ano subsequente à reavaliação; • 783,75 € no segundo ano subsequente à reavaliação; • 522,50 € no terceiro ano subsequente à reavaliação; • 261,25 € no quarto ano subsequente à reavaliação.



DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA			
 <p>Despesas gerais familiares (4) (5) (art.º 78.º-B do CIRS)</p>	<p>35% do valor suportado com o limite global de 250,00 €.</p> <p>45% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 335,00 €, nas famílias monoparentais.</p>	<p>35% do valor suportado pelo sujeito passivo/titular e 17,5% do valor suportado pelos dependentes/titulares do agregado familiar com o limite global de 250,00 €.</p>	<p>35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 250,00 € para cada sujeito passivo, ou seja 500,00 €.</p>
 <p>Despesas de saúde isentas de IVA ou à taxa reduzida ou à taxa normal, desde que justificadas através de receita médica</p> <p>Seguros de saúde (4) (5) (7) (11) (art.º 78.º-C do CIRS)</p>	<p>15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 1.000,00 €.</p>	<p>15% do valor suportado pelo sujeito passivo/titular e 7,5% do valor suportado pelos dependentes/titulares do agregado familiar com o limite global de 500,00 €.</p>	<p>15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 1.000,00 €.</p>




DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (CONT.)			
 <p>Despesas de formação e educação (4) (5) (7) (11)</p> <p>(n.º 1 do art.º 78.º-D do CIRS e n.º 11 do art.º 41.º-B do EBF)</p>	<p>30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 800,00 €. Pode ir até aos 1.100,00 € se a diferença for relativa a rendas do estudante com idade não superior a 25 anos, a frequentar estabelecimento de ensino a distância superior a 50 Kms da residência do agregado familiar (máximo 400,00 €).</p>	<p>30% do valor suportado pelo sujeito passivo/titular e 15% do valor suportado pelos dependentes/titulares do agregado familiar com o limite global de 400,00 €. Pode ir até aos 550,00 € se a diferença for relativa a rendas do estudante com idade não superior a 25 anos, a frequentar estabelecimento de ensino a distância superior a 50 Kms da residência do agregado familiar (máximo 200,00 €).</p>	<p>30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 800,00 €. Pode ir até aos 1.100,00 € se a diferença for relativa a rendas do estudante com idade não superior a 25 anos, a frequentar estabelecimento de ensino a distância superior a 50 Kms da residência do agregado familiar (máximo 400,00 €).</p>
	<p>Majoração de 10 pontos percentuais do valor suportado com despesas de educação e formação com o limite global de 1.000,00 €, se a diferença for relativa a despesas de formação e educação do estudante que frequente estabelecimento de ensino situado em território do interior identificado na Portaria n.º 208/2017 ou nas Regiões Autónomas.</p>	<p>Majoração de 10 pontos percentuais do valor suportado com despesas de educação e formação com o limite global de 500,00 €, se a diferença for relativa a despesas de formação e educação do estudante que frequente estabelecimento de ensino situado em território do interior identificado na Portaria n.º 208/2017 ou nas Regiões Autónomas.</p>	<p>Majoração de 10 pontos percentuais do valor suportado com despesas de educação e formação com o limite global de 1.000,00 €, se a diferença for relativa a despesas de formação e educação do estudante que frequente estabelecimento de ensino situado em território do interior identificado na Portaria n.º 208/2017 ou nas Regiões Autónomas.</p>

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (CONT.)			
<p>Rendas de habitação permanente pagas ao abrigo do RAU ou do NRAU ou com contratos de direito real de habitação duradoura no ano em que tais valores sejam tributáveis como rendimento do proprietário <small>(4) (7) (8) (11)</small></p> <p><u>(al. a) do n.º 1, do art.º 78.º-E do CIRS e n.º 12 do art.º 41.º-B do EBF)</u></p> <p style="text-align: center;">Ou</p> <p>Juros de dívidas com aquisição de habitação permanente ou rendas de locação financeira, por contratos celebrados até 31.12.2011 <small>(4) (7) (8) (11)</small></p> <p><u>(al. b), do n.º 1, do art.º 78.º-E do CIRS)</u></p>	<p>15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 700,00 €. Tem o limite de 1.000,00 € durante três anos (1.º ano é o da celebração do contrato) se os encargos resultarem da transferência da residência permanente para um território do Interior identificado na Portaria n.º 208/2017.</p> <p>15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 296,00 €.</p>	<p>15% do valor suportado pelo sujeito passivo/titular e 7,5% do valor suportado pelos dependentes/titulares do agregado familiar com o limite global de 350,00 €. Tem o limite de 500,00 € durante três anos (1.º ano é o da celebração do contrato) se os encargos resultarem da transferência da residência permanente para um território do Interior identificado na Portaria n.º 208/2017.</p> <p>15% do valor suportado pelo sujeito passivo/titular e 7,5% do valor suportado pelos dependentes/titulares do agregado familiar com o limite global de 148,00 €.</p>	<p>15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 700,00 €. Tem o limite de 1.000,00 € durante três anos (1.º ano é o da celebração do contrato) se os encargos resultarem da transferência da residência permanente para um território do Interior identificado na Portaria n.º 208/2017.</p> <p>15% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com o limite global de 296,00 €.</p>



DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (CONT.)			
<p>IVA suportado em faturas de: <small>(4) (5) (7)</small></p> <p><u>(art.º 78.º-F do CIRS)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Manutenção e reparação de veículos automóveis e de motociclos; • Alojamento, restauração e similares; • Salões de cabeleireiro e institutos de beleza; • Passes mensais e bilhetes para utilização de transportes públicos coletivos; • Atividades veterinárias e medicamentos de uso veterinário; • Jornais e revistas, incluindo digitais, à taxa reduzida de IVA; 	<p>15% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 250,00 €, exceto quanto aos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Passes e bilhetes em que a dedução é de 100% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar com o mesmo limite global de 250,00 €; • Medicamentos de uso veterinário, em que a dedução é de 35% do IVA suportado com o mesmo limite global de 250,00 €; • Assinatura das publicações periódicas identificadas em que a dedução é de 100% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar com o mesmo limite global de 250,00 €. 	<p>15% do IVA suportado pelo sujeito passivo/titular e 7,5% do IVA suportado pelos dependentes/titulares do agregado familiar, com o limite global de 125,00 €, exceto quanto aos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Passes e bilhetes em que a dedução é de 100% suportado pelo sujeito passivo/titular e de 50% do IVA suportado pelos dependentes/titulares do agregado, com o mesmo limite global de 125,00 €; • Medicamentos de uso veterinário, em que a dedução é de 35% do IVA suportado pelo sujeito passivo/titular e de 17,50% do IVA suportado pelos dependentes/titulares do agregado, com o mesmo limite global de 125,00 €; • Assinatura das publicações periódicas identificadas em que a dedução é de 100% suportado pelo sujeito passivo/titular e de 50% do IVA suportado pelos dependentes/titulares do agregado, com o mesmo limite global de 125,00 €. 	<p>15% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 250,00 €, exceto quantos aos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Passes e bilhetes em que a dedução é de 100% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar com o mesmo limite global de 250,00 €; • Medicamentos de uso veterinário, em que a dedução é de 35% do IVA suportado com o mesmo limite global de 250,00 €; • Assinatura das publicações periódicas identificadas em que a dedução é de 100% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar com o mesmo limite global de 250,00 €.




DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (CONT.)			
 <p>IVA suportado em faturas de: (Cont.) (4) (5) (7)</p> <ul style="list-style-type: none"> Ensino desportivo e recreativo, atividades dos clubes desportivos e atividades de ginásio-<i>fitness</i> 	<ul style="list-style-type: none"> Prestações de serviços em que a dedução é de 30% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar com o mesmo limite global de 250,00 €; 	<ul style="list-style-type: none"> Prestações de serviços em que a dedução é de 30% do IVA suportado pelo sujeito passivo/titular e 15% do IVA suportado pelos dependentes/titulares do agregado, com o mesmo limite global de 125,00 €; 	<ul style="list-style-type: none"> Prestações de serviços em que a dedução é de 30% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar com o mesmo limite global de 250,00 €;
 <p>Encargos com retribuição pela prestação de trabalho doméstico (4) (5) (7)</p> <p>(art.º 78.º-H do CIRS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> 5% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar a título de retribuição pela prestação de trabalho doméstico com o limite global de 200,00 €. 	<ul style="list-style-type: none"> 5% do valor suportado pelo sujeito passivo/titular e de 2,5% do valor suportado pelos dependentes/titulares do agregado com o limite global de 100,00 €. 	<ul style="list-style-type: none"> 5% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar a título de retribuição pela prestação de trabalho doméstico com o limite global de 200,00 €.
 <p>Encargos com lares, apoio domiciliário e instituições de apoio à 3.ª idade (5) (7) (11)</p> <p>(art.º 84.º do CIRS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> 25% do valor suportado com o limite global de 403,75 €. 	<ul style="list-style-type: none"> 25% do valor suportado com o limite global de 201,88 €. 	<ul style="list-style-type: none"> 25% do valor suportado com o limite global de 403,75 €.

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (CONT.)			
<p>Pensões de alimentos a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil, salvo nos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar ou relativamente ao qual estejam previstas outras deduções à coleta ao abrigo do artigo 78.º do CIRS. <small>(7)</small></p> <p>(art.ºs 78.º e 83.º-A do CIRS)</p>	<p>20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas.</p>	<p>20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas.</p>	<p>20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas.</p>
<p>Despesas de educação e reabilitação do sujeito passivo e seus dependentes deficientes <small>(5)</small></p> <p>(art.º 87.º do CIRS)</p>	<p>30% das importâncias despendidas.</p>	<p>30% das importâncias despendidas pelo sujeito passivo deficiente. 15% das importâncias despendidas pelos dependentes deficientes.</p>	<p>30% das importâncias despendidas.</p>



DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÕES INSCRITAS PELO CONTRIBUINTE NO ANEXO H DO MODELO 3			
<p>Prémios de seguros de vida ou contribuições para associações mutualistas que garantam exclusivamente riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, pagas por pessoas com deficiência fiscalmente relevante.</p> <p><small>(5) (9)</small></p> <p><u>(art.º 87.º do CIRS)</u></p>	<p>25% das importâncias despendidas com o limite de 15% da coleta do IRS.</p>	<p>25% das importâncias despendidas pelo sujeito passivo deficiente, e 12,5% das importâncias despendidas pelos dependentes deficientes, com o limite de 15% da coleta do IRS.</p>	<p>25% das importâncias despendidas com o limite de 15% da coleta do IRS.</p>
<p>Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a recuperação ou com ações de reabilitação de imóveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Localizados em áreas de reabilitação urbana, ou - Arrendados passíveis de atualização ao abrigo do NRAU. <p><small>(5) (7)</small></p> <p><u>(n.º 4 do art.º 71.º do EBF)</u></p>	<p>30% dos encargos suportados, pelo proprietário, com o limite de 500,00 €.</p>	<p>30% dos encargos suportados pelo sujeito passivo/proprietário com o limite de 500,00 €.</p> <p>15% dos encargos suportados pelo dependente/proprietário com o limite de 250,00 €.</p>	<p>30% dos encargos suportados, pelo proprietário, com o limite de 500,00 €.</p>



DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÕES INSCRITAS PELO CONTRIBUINTE NO ANEXO H DO MODELO 3 (CONT.)			
 <p>Regime público de capitalização (7) (n.º 1 do art.º 17 do EBF)</p>	<p>20% do valor aplicado com o limite de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 400,00 € por sujeito passivo de idade inferior a 35 anos; • 350,00 € por sujeito passivo de idade superior a 35 anos. 	<p>20% do valor aplicado com o limite de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 400,00 € por sujeito passivo de idade inferior a 35 anos; • 350,00 € por sujeito passivo de idade superior a 35 anos. 	<p>20% do valor aplicado com o limite de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 400,00 € por sujeito passivo de idade inferior a 35 anos; • 350,00 € por sujeito passivo de idade superior a 35 anos.
<p>Produtos individuais de reforma pan-europeus</p> <p>PEPP - Inferior a 35 anos (7)</p> <p>PEPP - De 35 a 50 anos (7)</p> <p>PEPP - Superior a 50 anos (7)</p> <p>(n.º 11 do art.º 21.º do EBF)</p>	<p>20% do valor aplicado com o limite de 400,00 €.</p> <p>20% do valor aplicado com o limite de 350,00 €.</p> <p>20% do valor aplicado com o limite de 300,00 €.</p>	<p>20% do valor aplicado com o limite de 400,00 €.</p> <p>20% do valor aplicado com o limite de 350,00 €.</p> <p>20% do valor aplicado com o limite de 300,00 €.</p>	
Não são dedutíveis as importâncias relativas às aplicações efetuadas após a data da passagem à reforma.			

DEDUÇÕES À COLETA	NÃO CASADOS	CASADOS	
		TRIBUTAÇÃO SEPARADA (um sujeito passivo)	TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (dois sujeitos passivos)
DEDUÇÕES INSCRITAS PELO CONTRIBUINTE NO ANEXO H DO MODELO 3 (CONT.)			
PPR - Inferior a 35 anos <small>(7)</small>	20% do valor aplicado com o limite de 400,00 € .	20% do valor aplicado com o limite de 400,00 € .	20% do valor aplicado com o limite de 400,00 € .
PPR - De 35 a 50 anos <small>(7)</small>	20% do valor aplicado com o limite de 350,00 € .	20% do valor aplicado com o limite de 350,00 € .	20% do valor aplicado com o limite de 350,00 € .
PPR - Superior a 50 anos <small>(7)</small>	20% do valor aplicado com o limite de 300,00 € .	20% do valor aplicado com o limite de 300,00 € .	20% do valor aplicado com o limite de 300,00 € .
<u>(n.º 2 do art.º 21.º do EBF)</u>	Não são dedutíveis as importâncias relativas às aplicações efetuadas após a data da passagem à reforma.		
Donativos ao Estado em dinheiro <small>(5) (7)</small>	25% dos valores doados pelos membros do agregado familiar.	25% dos valores doados pelo sujeito passivo e 12,5% dos valores doados pelos dependentes do agregado familiar.	25% dos valores doados pelos membros do agregado familiar.
Donativos em dinheiro a outras entidades <small>(5) (7)</small> <u>(art.º 63.º do EBF)</u>	25% dos valores doados pelos membros do agregado familiar até ao limite de 15% da coleta.	25% dos valores doados pelo sujeito passivo e 12,5% dos valores doados pelos dependentes do agregado familiar, até ao limite de 15% da coleta.	25% dos valores doados pelos membros do agregado familiar até ao limite de 15% da coleta.



TAXAS (ART. 68.º DO CIRS)
TABELA PRÁTICA

Rendimento coletável (euros)	Taxas	
	Normal	Parcela a abater (euros)
Até 8.059	12,5%	0,00
De mais de 8.059 até 12.160	16%	282,07
De mais de 12.160 até 17.233	21,5%	950,91
De mais de 17.233 até 22.306	24,4%	1.450,67
De mais de 22.306 até 28.400	31,4%	3.011,98
De mais de 28.400 até 41.629	34,9%	4.006,10
De mais de 41.629 até 44.987	43,1%	7.419,54
De mais de 44.987 até 83.696	44,6%	8.094,51
Superior a 83.696	48%	10.939,90

TAXA ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE
(ART. 68.º-A DO CIRS)

Rendimento coletável (euros)	Taxa (%)
De mais de 80.000 até 250.000	2,5
Superior a 250.000	5



NOTAS

(1) IRS Jovem e IRS Estudante:

(1A) IRS Jovem:

Ver [folheto informativo](#) no Portal das Finanças;

(1B) IRS Estudante:

São excluídos de tributação, até ao limite anual global de 2.612,50 € (5 vezes o valor do IAS 2025= 522,50€), os rendimentos da categoria A (trabalho dependente com contrato de trabalho) e os rendimentos de categoria B (prestação de serviços com contrato), incluindo atos isolados, obtidos por estudante considerado dependente, nos termos do [art.º 13.º do CIRS](#), a frequentar estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes ([n.º 9 do art.º 12.º do CIRS](#)).

(2) Os rendimentos brutos da categoria H recebidos por contribuintes com deficiência (com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%) são considerados, para efeitos do IRS, em apenas 90% do seu valor. Os rendimentos das categorias A e B são considerados, para efeitos do IRS, em apenas 85% do seu valor. Em qualquer dos casos, a parte excluída de tributação não pode exceder, por cada categoria de rendimentos, 2.500 €.

(3) As majorações são aplicáveis automaticamente na liquidação.

(4) Na tributação separada dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto, quando o valor das deduções à coleta **seja determinado** por referência ao agregado familiar:

- a) Os limites dessas deduções são reduzidos para metade;
- b) As percentagens de dedução à coleta são aplicadas à totalidade das despesas de que cada sujeito passivo seja titular acrescida de 50% das despesas de que sejam titulares os dependentes do agregado.

(5) Os limites são reduzidos:

- Para 50% nos casos em que, por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou de anulação de casamento, as responsabilidades parentais relativas aos filhos são exercidas em comum por ambos os sujeitos passivos que não façam parte do mesmo agregado familiar; ou, se diferente;
- Para a percentagem de despesas estabelecida no Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais desde que validamente comunicada no Portal das Finanças até 2 de março de 2026*, a percentagem que lhes corresponde na partilha de despesas.

(6) A idade do dependente é aferida a 31 de dezembro de 2025.

Quando em Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais esteja estabelecido o exercício em comum dessas responsabilidades e a residência alternada do menor, e que seja validamente comunicada no Portal até 2 de março de 2026*, as deduções a considerar são as seguintes:

- Regra geral, por dependente o valor é de 300 €, para cada sujeito passivo com a responsabilidade parental;
- No caso do dependente ter idade inferior ou igual a 3 anos, aquela dedução é de 363 €, para cada um daqueles sujeitos passivos;
- Para o segundo dependente e seguintes do agregado familiar, independentemente da idade do primeiro, com idade inferior ou igual a 6 anos (com Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais e comunicação válida da residência alternada à AT), a dedução é de 450 € para cada sujeito passivo.

Exemplos de dedução total por dependente:

17 | 19

Dedução por dependente	Dedução geral (art.º 78.º-A, n.º 1 CIRS)	Majoração do dependente com idade = ou < 3 anos (art.º 78.º-A, n.º 2 CIRS)	Majoração do 2.º dependente e seguintes com idade = ou < 6 anos (art.º 78.º-A, n.º 3 CIRS)	Total dedução dependentes
Caso 1 – casal 1 dependente (2 anos)	600 €	126 €	-	726 €
Caso 2 – casal 2 dependentes (5 e 2 anos)	600 € + 600 €	-	300 €	1.500 €
Caso 3 – casal 3 dependentes (6, 2, 1 ano)	600 € + 600 € + 600 €	-	300 € + 300 €	2.400 €
Caso 4 – casal 3 dependentes (3, 2 e 1 ano)	600 € + 600 € + 600 €	126 €	300 € + 300 €	2.526 €
Caso 5 – casal 3 dependentes (10, 7 e 3 anos)	600 € + 600 € + 600 €	-	300 €	2.100 €

* O prazo legal é até ao final de fevereiro, mas como em 2026 coincide com um dia não útil, o termo do prazo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

(7) A soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, exigência de fatura, encargos com lares, benefícios fiscais e encargos com retribuição pela prestação de trabalho doméstico, não pode exceder por agregado familiar, e no caso de tributação conjunta após aplicação do divisor 2, os seguintes **limites**:

- SEM LIMITE, para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior a 8.059 €;

- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior a 8.059 €; e igual ou inferior a 80.000 €, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$1.000 \text{ €} + [(2.500 \text{ €} - 1.000 \text{ €}) \times [(80.000 \text{ €} - \text{Rendimento Coletável}) \div (80.000 \text{ €} - 8.059 \text{ €})]]$$

- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior a 80.000 €, o montante de 1.000 €;
- Nos agregados com 3 ou mais dependentes a cargo, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

(8) O limite da dedução à coleta para rendas de habitação permanente é elevado para os seguintes montantes:

- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior a 8.059 €, o montante de 1.000 €;
- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior a 8.059 €, e igual ou inferior a 30.000 € o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$700 \text{ €} + [(1.000 \text{ €} - 700 \text{ €}) \times [(30.000 \text{ €} - \text{Rendimento Coletável}) \div (30.000 \text{ €} - 8.059 \text{ €})]]$$

O rendimento coletável, no caso de tributação conjunta, é o que resultar da aplicação do divisor 2.

O limite da dedução à coleta para juros de dívidas, prestações pagas a cooperativas de habitação (ou no âmbito do regime de compras em grupo) ou rendas de locação financeira é elevado para os seguintes montantes:

- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior a 8.059 €, o montante de 450 €;
- Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior a 8.059 €, e igual ou inferior a 30.000 €, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$296 \text{ €} + [(450 \text{ €} - 296 \text{ €}) \times [(30.000 \text{ €} - \text{Rendimento Coletável}) \div (30.000 \text{ €} - 8.059 \text{ €})]]$$

18 | 19

O rendimento coletável, no caso de tributação conjunta, é o que resultar da aplicação do divisor 2.

(9) No caso de contribuições pagas para reforma por velhice o limite é de 65 € para não casados e casados (tributação separada), e de 130 € para casados (tributação conjunta).

(10) São excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos passivos, até ao montante de 250.000 €, pelo período de 5 anos, desde que reúnam as restantes condições previstas do [art.º 12.º-A do CIRS](#) "Regime fiscal aplicável a ex-residentes" - Programa Regressar.

(11) Despesas e encargos ([art.º 78.º-G do CIRS](#)): as despesas suportadas com **saúde, formação e educação**, os encargos com **imóveis** destinados à habitação permanente e os encargos com **lares**, nos termos, respetivamente, dos art.ºs [78.º-C](#), [78.º-D](#), [78.º-E](#) e [84.º](#) do CIRS podem ser declarados ou alterados pelo contribuinte no quadro 6C1 do anexo H "Benefícios fiscais e deduções" do modelo 3 do IRS/2025, relativamente a todos os elementos do agregado familiar, em alternativa aos valores comunicados à AT pelas entidades prestadoras de serviços ou transmitentes de bens.

A declaração ou alteração dos valores das despesas e encargos efetuados naquele anexo, ou no e-Fatura do Portal das Finanças, necessita da respetiva comprovação.



PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#):

- A página [Apoio ao Contribuinte](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#) sobre o IRS;

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#) no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- Um [Serviço de Finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Autoridade Tributária e Aduaneira
fevereiro de 2026